

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia utilizada em tanques de recreação infantil no âmbito do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade de realização periódica de tratamento, higienização e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, localizados em unidades públicas municipais de educação, esporte, lazer e recreação.

Art. 2º

O tratamento e assepsia da areia deverão observar procedimentos técnicos que assegurem a eliminação de agentes nocivos à saúde, como parasitas, fungos e bactérias, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações sanitárias aplicáveis.

Art. 3º

Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – a periodicidade mínima da higienização;
- II – as técnicas de tratamento e assepsia recomendadas;
- III – a forma de fiscalização e acompanhamento das medidas;
- IV – as responsabilidades das unidades administrativas competentes.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Araraquara, a obrigatoriedade de **tratamento e assepsia da areia contida nos tanques de recreação infantil**.

É notório que esses espaços, embora fundamentais para o lazer e o desenvolvimento psicossocial das crianças, podem se tornar focos de **doenças parasitárias, fúngicas e bacterianas** caso não recebam manutenção adequada. Diversos estudos demonstram que a areia é ambiente propício para a proliferação de **larvas de parasitas intestinais, fungos de pele e bactérias que causam infecções respiratórias e cutâneas**.

O tratamento periódico da areia representa medida de **prevenção em saúde pública**, atendendo ao disposto no **artigo 196 da Constituição Federal**, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, e ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que assegura proteção integral às crianças em seu desenvolvimento.

Cabe destacar que a iniciativa não só promove melhores condições de higiene e segurança, mas também reforça a imagem do Município como **cuidando da primeira infância e zelando pelo bem-estar coletivo**.

No entanto, cumpre registrar que a efetiva implantação da medida depende da **iniciativa do Executivo Municipal**, conforme reiteradas manifestações de órgãos técnicos e jurídicos sobre a matéria. Por isso, a presente proposição deve ser entendida como **sugestão de política pública**, que poderá ser encaminhada por meio de indicação ao Prefeito, a fim de que este envie projeto de lei com a devida iniciativa.

Assim, apresentamos a minuta do projeto como subsídio, reforçando a necessidade de ação imediata do Poder Público.